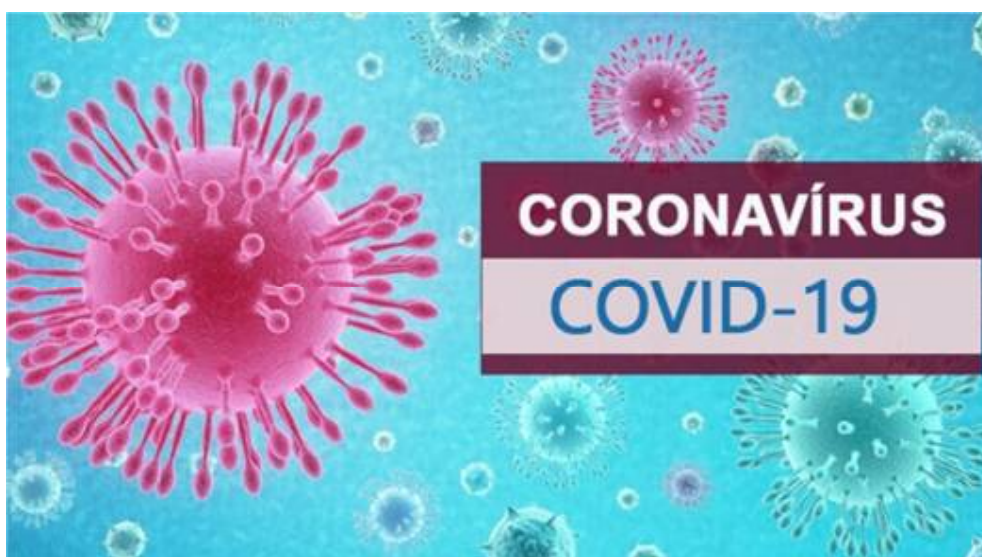


PLANO DE CONTINGÊNCIA

**Política de Assistência Social para
atuação na situação
de emergência em Saúde Pública**



SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

JUNHO/2020

Sumário

1. Apresentação	3
2. Criação do Comitê de Crise na Assistência Social e funcionamento	4
3. Funcionamento os Serviços, Programas e Projetos	5
4. Oferta dos Benefícios Eventuais e frente na orientação das Transferências de Renda	9
4.1 Benefícios Eventuais	9
4.2 Programa Bolsa Família e Cadastro Único	11
4.3 Benefício de Prestação Continuada – BPC	12
4.4 Renda Básica (auxílio emergencial)	12
5. Campanhas de arrecadação de alimentos e outros bens junto à comunidade	12
6. Orçamento e Financiamento	13
7. Remanejamento de pessoal para as ações estratégicas do Plano de Contingência e ou contratações emergências para suprir necessidades advindas da crise	15
8. Vigência do Plano	17

1. Apresentação

O Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de emergência em saúde pública da doença COVID – 19, diz respeito a atual situação que vivenciamos relacionado à Pandemia COVID-19, decretada pela OMS decretada 11 de março.

A análise do referido Plano deverá observar todas as ações, publicações e notas oficiais do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretarias Municipais de Saúde, Decretos Federais, Estaduais e Municipais, tendo como base o Plano de Contingência na área da Saúde, além da ampla divulgação e diálogo com o Comitê de Crise da Política de Assistência Social e aprovado pelo Conselho de Assistência Social de São Lourenço do Oeste – SC pela Ata nº 6 e Resolução nº 8.

Todas as ações do Plano de Contingência da Assistência Social estão vinculadas às orientações do Ministério da Cidadania, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SDS, Federação Catarinense dos Municípios – FECAM, Associação dos Municípios do Noroeste de Santa Catarina – AMNOROESTE e Comitês locais de Gestão da Crise, além das observações legais condizentes com a Política Municipal de Assistência Social no que regula a oferta dos serviços, programas, serviços e benefícios, respeitando a pluralidade, o diálogo intersetorial e interdisciplinar, devido à necessidade de articulação de todas as políticas públicas devido ao agravamento da questão social.

A observância dos dados oficiais publicados devem ser utilizados como base na fundamentação deste Plano, sendo prioritários a observação dos seguintes atos do Governo do Estado de Santa Catarina por meio do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 que declarou situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências, do Decreto nº 515 foi alterado pelos Decretos nº 521, nº 525 e nº 535 de 30 de março de 2020 que prorroga a quarentena no Estado as medidas restritivas seguem em vigência até o dia 7 de abril.

Os Decretos Municipais também devem ser observados como referência a este plano: Decreto nº 6720/2020 e demais atos normativos que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

2. Criação do Comitê de Crise na Assistência Social e funcionamento

Os trabalhadores do SUAS serão chamados a compor o comitê de Crise na Política de Assistência Social com planejamento regular as ações de forma sistemática e organizada.

O Comitê será composto dos seguintes representantes:

- ✓ Gestor da Assistência Social
- ✓ 1 técnico de gestão
- ✓ 1 coordenador e/ou profissional da Proteção Social Básica
- ✓ 1 coordenador e/ou profissional da Proteção Social Especial – pode se dividido em média e alta complexidade (conforme realidade do município)
- ✓ 1 gestor do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
- ✓ 1 presidente do CMAS

Este comitê deverá ser integrado com o Comitê de Crise da Prefeitura Municipal por meio de representantes, (em geral o gestor está oficialmente em todos, porém podem definir pela participação de um técnico nas reuniões para que este possa trazer junto com o gestor as informações e tratar no âmbito da Assistência Social, mantendo esse plano sempre atualizado as normas do município, estado e união)

Entre as atribuições estão o auxílio ao gestor municipal nas seguintes medidas:

- ✓ Conhecer os recursos previstos no orçamento municipal destinados a atuação em situação de calamidade e os recursos da Assistência Social, bem como, dialogar pela ampliação dos mesmos em virtude das necessidades locais;
- ✓ Auxiliar no planejamento de cada equipamento, definindo o funcionamento dos serviços, quais as estratégias serão utilizadas, os canais de acesso e os cuidados essenciais. Onde recomenda-se a leitura atenta e a observação das orientações técnicas previstas no Informe nº 1 da Frente em Defesa do SUAS e da Seguridade Social e seus informes posteriores;
- ✓ Articular junto a Secretaria de Saúde para **capacitação** dos profissionais e **disponibilização dos EPIs**, e em quais situações devem ser usados, bem como solicitar que os profissionais da assistência social também recebam a

vacina da gripe, tal qual os profissionais de saúde. Em Caso da não disponibilização, o Comitê pode definir pela compra de EPIs ou a forma de providenciar os mesmos aos profissionais;

- ✓ Identificar os profissionais que estão no grupo de risco e orientar para o afastamento e colocação em teletrabalho ou *home office*, observando os grupos de risco definidos pelo Ministério da Saúde;
- ✓ Implementar iniciativas de divulgação geral dos contatos telefônicos, para que as famílias possam se comunicar, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas venham aos equipamentos;
- ✓ Participar de reuniões interesetoriais para alinhamento da atuação;

3. Funcionamento os Serviços, Programas e Projetos

Com a publicação da Portaria do Ministério da Cidadania nº 337 em 24 de março de 2020 e conforme o Informe 1 da Frente em Defesa do SUAS e da Seguridade Social e de todas as publicações recebidas da FECAM e AMNOROESTE, além de outros informes recebidos observando prioritariamente a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais às famílias que demandam de atendimento.

Todas as ações devem pautar-se nas medidas e condições de segurança e saúde dos profissionais e trabalhadores do SUAS com direto diálogo com a Secretaria Municipal de Saúde para fornecimento de condições de trabalho a estes profissionais.

O Artigo 3º da Portaria Nº 337/2020, que orienta aos órgãos gestores da política de assistência social adoção de uma ou mais das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais. Contudo, o município de São Lourenço do Oeste, ampliou os cuidados com servidores municipais conforme podemos verificar a seguir:

I – O Decreto 6720/2020 em seu art. 17 possibilitou regime obrigatório de trabalho em casa (Home Office) nos seguintes casos:

I - servidores públicos municipais ou prestadores de serviços de modo presencial, com mais de 60 (sessenta) anos;

II - servidores públicos municipais que se enquadrem nos casos de risco previstos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Os servidores, de que trata o inciso II, do caput deste artigo, deverão apresentar atestado, ou documento equivalente, para fins de comprovar seu enquadramento nos casos de risco previstos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Nos termos do artigo 41, inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 118/2010), mediante requerimento individualizado, poderá ser estabelecido turno único de 06 (seis) horas ininterruptas, para os servidores que possuem filhos, na faixa etária de 0 a 12 (doze) anos de idade e, necessitam acompanhar e orientar os menores nas atividades escolares, na modalidade de Ensino a Distância - EAD, ou permanecer na companhia dos filhos enquanto perdurar o período de suspensão das aulas.

§ 3º Na hipótese de servidores públicos municipais, casados entre si, será concedida a benesse prevista no § 2º, a apenas um dos cônjuges servidores.

§ 4º O benefício previsto no § 2º terá validade enquanto perdurar o período de suspensão das aulas presenciais, nas unidades das redes pública e privada de ensino.

II - adoção de **medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI**, recomendados pelo Ministério da Saúde, **afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco;**

III - observar no âmbito dos equipamentos e serviços socioassistenciais as **orientações do Ministério da Saúde com relação ao cuidado e prevenção da transmissão** nos termos da Cartilha do Ministério da Saúde "Tem dúvidas sobre o Corona Vírus" disponível no link

- <https://coronavirus.saude.gov.br/>, em especial nos Serviços de Acolhimentos, no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com

Deficiência, idosas e suas Famílias e no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

IV - flexibilizar as atividades presenciais dos usuários no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e dos Centros Especializados de Assistência Social - CREAS, **com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração** nos equipamentos;

V - intensificar as atividades de:

a) disseminação de **informação aos usuários** acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde;

b) disseminação de **informações à rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS** acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais;

c) acompanhamento **remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens** - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção.

VI - organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais **preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes**, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

VII - realização de atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de **sigilo e privacidade do atendimento**, ainda que se **opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc;** e

VIII - suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.

§1º Não sendo possível a suspensão parcial ou total das atividades coletivas no âmbito dos equipamentos socioassistenciais, recomenda-se

manter a distância de, no mínimo, 1 (um) metro entre os presentes e realizar as atividades em ambientes arejados.

§2º Compreende-se como **grupo de risco aqueles definidos pelo Ministério da Saúde.**

§3º Quanto à **especificação de EPI aos profissionais do SUAS em atendimento a pessoas com suspeita de infecção** pelo Covid-19, recomenda-se **contatar a gestão local do Sistema Único de Saúde para a definição da melhor proteção aos profissionais do SUAS**, que orientará conforme recomendação do Ministério da Saúde que editou boletim para o atendimento no âmbito da Atenção Primária à Saúde, disponível no link <https://egestorab.saude.gov.br/>

Desta forma, a Assistência Social no município de São Lourenço do Oeste se organiza da seguinte forma:

- ✓ Os atendimentos serão realizados com o número reduzido de trabalhadores em função do Decreto 6720/2020;
- ✓ CRAS o SCFV e o CREAS estimularão os atendimentos remotos e presenciais com agendamento. Os atendimentos presenciais à população serão de segunda-feira a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.
- ✓ Será disponibilizado equipamentos de segurança EPIs aos profissionais devendo ser usado conforme orientação da Secretaria de Saúde;
- ✓ Disponibilização de telefone central, divulgação de contato, com ligação gratuita/a cobrar para que as famílias possam se comunicar, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas se desloquem até aos equipamentos. Para tal, os meios de comunicação serão: a rádio, Facebook e som de rua;
- ✓ Suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas;
- ✓ Realizar contatos telefônicos para as famílias mais vulneráveis que estão em acompanhamento via PAIF e PAEFI.

4. Oferta dos Benefícios Eventuais e frente na orientação das Transferências de Renda

Considerando que a questão social tende agravar-se, uma vez que a maioria das pessoas estão submetidas a trabalhos informais, outras trabalham como autônomos sem rendimentos fixos, outras tantas desempregadas, situações que vão impactar diretamente na renda familiar e condições de sobrevivência.

4.1 Benefícios Eventuais

Os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelo município aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

O benefício eventual deve ser oferecido nas seguintes situações:

- **Nascimento**: para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; e apoiar a família em caso de morte da mãe.
- **Morte**: para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; e atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas.
- **Vulnerabilidade Temporária**: para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
- **Calamidade Pública**: para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas.

Os benefícios eventuais são fundamentais neste momento de pandemia, o município tem o dever de conjuntamente com os demais entes, dispor de benefícios

eventuais e transferência de renda as famílias, que proporcione a mitigação dos efeitos da crise e assistencial social emergencial e imediata às famílias.

Por ser ano eleitoral teríamos diversas vedações, porém devido ao momento que vivemos, com comprovada decretação de estado de emergência, que exige providências de nossas autoridades diferenciadas e adequadas a pandemia. Desta forma, o município fica autorizado legalmente, desde que não tenha fins eleitoreiros e sim técnicos, a realizar compras por dispensa de licitação mediante justificativa, bem como ampliar a oferta para além da média dos últimos anos e ainda criar novos programas e provisões para atender as necessidades específicas deste período.

Será desburocratizado o acesso, garantindo agilidade no acesso e prontidão na oferta, desta forma, orientamos a utilização das listas de beneficiários e cadastrados no Cadastro Único, porém, cada profissional e equipe têm autonomia, podendo utilizar os instrumentos e técnicas que entender necessário.

Serão priorizados para o acesso aos benefícios eventuais as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, famílias com deficientes e idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, famílias cadastradas no Cadastro Único – Cadúnico, famílias com crianças e adolescentes que em virtude da suspensão das aulas estão com maior vulnerabilidade. Para tanto serão disponibilizadas as seguintes listas aos profissionais:

- a) Lista das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- b) Lista das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- c) Lista das famílias cadastradas no Cadastro Único – Cadun;
- d) Listas das famílias com crianças e adolescentes que em virtude da suspensão das aulas estão com maior vulnerabilidade – organizar em parceria com a Secretaria de Educação observando o documento publicado pelos Colegiados da FECAM

Por fim, orientar que **não são Benefícios Eventuais da Assistência Social** os itens sob a responsabilidade da política de Saúde, Educação, Habitação, Segurança Alimentar e Nutricional e outras políticas setoriais, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas. Desta forma, itens referentes à órteses, próteses (ex.: aparelhos ortopédicos e dentaduras), cadeiras de rodas, muletas, óculos, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do

município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso, bem como outros itens da área de saúde não são Benefícios Eventuais.

Poderá o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS publicar resoluções “*Ad Referendum*” alterando os itens que compõe a cesta de alimentos inclusa no benefício de Vulnerabilidade Temporária para suprir a demanda eminente da população durante a vigência da pandemia. Também cabe ao CMAS verificar os critérios de acesso aos benefícios eventuais, conforme já mencionado e desburocratizar as formas que inviabilizam o atendimento imediato às famílias em situação de vulnerabilidade, a exemplo de critérios como tempo de moradia no município para acesso ao benefício.

4.2 Programa Bolsa Família e Cadastro Único

O Setor de **Cadastro Único** funcionará mediante agendamento e priorizará as situações urgentes, prevalecendo o atendimento às famílias que estão em condição de bloqueio ou suspensão de benefício.

A Gestão Municipal da Assistência Social e/ou Gestor do Bolsa ou ainda técnico responsável pelo Programa Bolsa Família, devem verificar quantas são as famílias para receber o recurso e que possam junto com as lotéricas organizar o fluxo de saque, para que as famílias sejam informadas, evitando aglomeração de pessoas.

O Ministério da Cidadania adotou medidas especiais, por meio da publicação da Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, para a gestão do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e do BPC e as ações especiais preveem suspensão por 120 dias da averiguação cadastral 2020, dos efeitos decorrentes do descumprimento de condicionalidades e da ação de não localizados na educação, além do adiamento do prazo para cadastramento de beneficiários do BPC.

Todas as informações estão explicadas no link a seguir que direciona ao Boletim do Programa Bolsa Família localizado no link:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim_BFInforma706.html

4.3 Benefício de Prestação Continuada – BPC

Com relação ao **Benefício de Prestação Continuada - BPC** fica adiado por 120 (cento e vinte) dias o cronograma de bloqueio e suspensão do BPC para aqueles beneficiários que não realizaram a inscrição no Cadastro Único, conforme estabelecido na Portaria MC nº 631/2019 e Instrução Operacional Conjunta SNAS/SAGI nº 1/2019, de 27 de maio de 2019. Essa medida visa a preservar pessoas idosas e com deficiência, diante o avanço do Coronavírus.

Todas as informações estão explicadas no link a seguir que direciona ao Boletim do Programa

http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim_BFInforma706.html

4.4 Renda Básica (auxílio emergencial)

O Programa Renda Básica é vinculado ao Ministério da Cidadania, e no caso dos municípios é vinculado as Secretaria de Assistência Social.

Esse Programa, é importante destacar, faz parte dos benefícios eventuais da Assistência Social. Nesse sentido os gestores e profissionais da área devem estar à frente desse processo e estarem preparados para orientar as pessoas para o acesso ao benefício.

O Senado aprovou, no dia 30 de março de 2020, o projeto de Lei que concede R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais aos trabalhadores informais e intermitentes durante a pandemia do coronavírus. O texto foi aprovado por unanimidade e sancionado pelo presidente Jair Bolsonaro.

5. Campanhas de arrecadação de alimentos e outros bens junto à comunidade

Vivemos em uma comunidade solidária, e por mais que a Assistência Social seja considerada política pública de estado, garantidora de direitos, estamos cientes das nossas limitações orçamentárias, desta forma, nada impede que façamos parceria com as entidades e a comunidade em geral para campanhas de arrecadação e alimentos, além de outros materiais essenciais.

Ações a serem organizadas e orientadas:

- ✓ Organizar a central de doações (sugestões de vincular e articular as doações às Entidades para recebimento de doações). Após as doações a entidade entregará os produtos à Secretaria de Assistência Social que procederá proceder a distribuição dos produtos visto que a área conhece as famílias que precisam e podem gerenciar as doações para que cheguem em todos os usuários de forma mais efetiva; neste caso, deve-se organizar de forma criteriosa como vai funcionar, local de entrega, pessoas para trabalhar na separação e organização, organizar os alimentos por data de validade, entre outras providências.
- ✓ Evitar que cada entidade faça sua campanha de forma isolada, e se elas fizerem de forma independente, deixar claro a população que não tem participação da Prefeitura Municipal.
- ✓ Cabe a gestão da Secretaria de Assistência Social articular junto às entidades a forma de organização e entrega dos produtos.

6. Orçamento e Financiamento

Ações em busca de orçamento são extremamente necessárias e fundamentais, os recursos previstos na Lei Orçamentária eram correspondentes a atuação em um estado de normalidade, porém estamos vivenciando um momento atípico de emergência em que a Assistência Social é convocada a agir de forma rápida e emergencial, garantindo o disposto na seguridade social, atuando em conjunto com a saúde e previdência social.

Serão realizadas as seguintes ações:

- ✓ Levantar os recursos que a Assistência Social tem para o exercício de 2020;
- ✓ Remanejar o orçamento conforme a necessidade;
- ✓ Levantar dos valores previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA para atuação em situações de Calamidade ou Emergência e pleitear parte deles para a Assistência Social visando utilizar especialmente na oferta dos benefícios eventuais. Observando que por ser ano eleitoral não poderia ultrapassar a média de anos anteriores e nem criar novos, porém em virtude

da situação de emergência e calamidade, esta condição se altera, podendo o município atuar de forma diferenciada buscando atender à necessidade provocada pela epidemia;

- ✓ Captar de recursos do estado e união para além dos repassados Fundo a Fundo;
- ✓ Participar nas lutas dos movimentos para fortalecimento e ampliação do financiamento da Assistência Social;
- ✓ O recurso do IGD SUAS poderá ser utilizado para as ações gerais do SUAS flexibilizada a forma de utilização
- ✓ Os recursos do IGD/PBF podem ser utilizados de forma bastante flexível pelos municípios e estados para custear as atividades de execução do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único que os gestores locais julgarem necessárias. O Ministério da Cidadania recomenda aos gestores municipais e coordenadores estaduais que, em comum acordo com os gestores dos Fundos de Assistência Social, pactuem com os Conselhos de Assistência Social a melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis na conta do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.
- ✓ Algumas sugestões de atividades que podem ser custeadas com os recursos do IGD/PBF na crise:
 - adquirir materiais ou equipamentos (EPI) adequados para proteger os colaboradores, realizar operações especiais de atendimento;
 - adequar a estrutura de atendimento às famílias;
 - instrumentalizar o atendimento remoto ao público do Cadastro Único e do PBF;
 - adquirir veículos e meios de manutenção;
 - fazer contratação temporária de cadastradores e entrevistadores, em caráter de “força-tarefa”;
 - capacitar esse pessoal; e
 - elaborar e divulgar material informativo; entre outras.

7. Remanejamento de pessoal para as ações estratégicas do Plano de Contingência e ou contratações emergências para suprir necessidades advindas da crise

Neste item apresentamos as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina sobre a atribuição a servidores atividades distintas do seu cargo ou emprego e a possibilidade de contratação temporária de pessoal para trabalhar em situações de emergência e calamidade pública:

1.3. É possível atribuir a servidores atividades distintas do seu cargo ou emprego, temporariamente, para situações de interesse ao combate da pandemia do coronavírus (Covid-19)? Seguindo a lógica da regra constitucional do concurso para o ingresso na administração pública (artigo 37, II, da CF), o servidor, ao ingressar no quadro de pessoal de um órgão ou entidade, deve desempenhar as atribuições legais específicas para o cargo ou emprego que foi investido. Assim, via de regra, não pode o servidor exercer atribuições diversas do cargo ou emprego para o qual foi nomeado, sem possuir a devida habilitação, sob pena de o procedimento caracterizar o desvio ilegal de função. Todavia, em situações excepcionais, como a presente pandemia do coronavírus (Covid19), em que se requer a proteção iminente da vida (bem jurídico maior a ser tutelado) e da saúde da coletividade, poder-se-ia admitir, por meio de Decreto regulamentando as situações específicas, que determinados servidores exerçam, em caráter de urgência e de modo temporário, atividades distintas do cargo ou emprego para o qual foram nomeados, desde que possuam habilitação específica para exercer o mister a que forem designados. Adverte-se que a contratação temporária de pessoal por prazo determinado é a modalidade de admissão prevista para atender situações de excepcionalidade de interesse público. Contudo, se tal medida, no caso específico e concreto, for mais onerosa financeiramente ao ente público, face à peculiaridade da situação emergencial/calamitosa, torna-se possível atribuir a servidores atividades distintas para atender às situações de interesse ao combate da pandemia,

atento ao princípio da indisponibilidade do interesse público e ao da continuidade dos serviços públicos.

1.1. Como proceder à contratação temporária de pessoal para trabalhar em situações de emergência e calamidade pública? Tanto a situação de emergência como o estado de calamidade pública são motivos justificadores de contratação temporária de pessoal. Consoante a regra do artigo 37, IX, da Constituição Federal (CF), a contratação temporária de pessoal, para atender a excepcionalidade do interesse público, requer lei específica estabelecendo os casos de admissão. Portanto, o ente federado poderá admitir servidores temporários, diante da situação emergencial ou calamitosa, se já tiverem editado a respectiva lei local prevendo tais hipóteses como de excepcional interesse público, não sendo necessária, nesses casos, a criação de vagas e a realização de prévio processo seletivo simplificado. A lei deverá estabelecer os prazos máximos de contratação, salários, direitos e deveres, proibição ou possibilidade de prorrogação de contrato e a nova contratação da mesma pessoa, ainda que para outra função (Prejulgado 1664).

1.2. Existe alguma vedação de contratar pessoal por prazo determinado, neste ano de eleições municipais, quando a contratação se destina a atender situações de emergência e calamidade pública? Não. A Lei Geral das Eleições (Lei n. 9.504/1997) estabelece, em seu artigo 75, V, algumas condutas que são vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral, dentre elas, estão às relativas à contratação de pessoal nos três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade do ato. Contudo, a própria norma prevê ressalvas a certas situações em que a contratação é possível, como o caso da “contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo” (alínea “d” do inciso V do artigo 75). O conceito de serviço público essencial, de que trata a lei eleitoral, deve ser interpretado

de maneira restritiva, exigindo que os serviços públicos a serem prestados sejam realmente inadiáveis, justamente para abarcar os casos relacionados à sobrevivência, saúde ou segurança pública. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para conceituar a essencialidade do serviço público, para fins do artigo 75, V, “d”, utiliza, por analogia, a regra do artigo 11, parágrafo único, da Lei da Greve (Lei n. 7.783/1989), que assim preceitua: “são necessidades inadiáveis da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população”. Nesse sentido, a título exemplificativo, o TSE reconheceu como serviço público essencial e inadiável a ocorrência de “surto de dengue” (AC n. 4.248, de 20.5.2003, rel. Min. Fernando Neves). Desse modo, a situação emergencial que se instalou, nos entes da Federação, em razão da pandemia do “coronavírus” (Covid-19), enquadra-se no conceito de serviço público essencial, porquanto coloca em perigo iminente a sobrevivência e a saúde de todos os cidadãos.

8. Vigência do Plano

A vigência deste plano vai além do período de quarentena, ele compreenderá todos o período de emergência e o período que forem necessárias ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pelo Corona Vírus – COVID – 19 até ser considerado o retorno da normalidade.